

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

**LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Alberto Teófilo Sucari
<b>CPF/CNPJ</b>	-
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 384.000,00	Garantia Real

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
R\$ 1.920.000,000	Garantia Real

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito intentado via e-mail, pelo qual o Credor Alberto Teófilo Sucari, pleiteia pela retificação do seu crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pelo montante de R\$ 1.920.000,000 (hum milhão e

novecientos e vinte mil reais).

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém de pesquisa de mercado realizada a fim de apurar os valores oriundos da valorização da madeira atualmente, bem como em relação ao endosso realizado de seu crédito.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que o Credor se encontra relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A, pela quantia de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), na classe II - garantia real. Veja-se:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI

\*\*\*

Origem	Nota Fiscal/Processo	VALOR
Cédula de Produto Rural	Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-075	R\$ 192.000,00
Cédula de Produto Rural	Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-075	R\$ 192.000,00

*(Trecho extraído da fl. 537 e fl. 542 dos autos principais)*

4. De proêmio, em detida análise aos documentos apresentados, a Administradora Judicial constatou que o Credor pretende a retificação de seu crédito inscrito na relação creditícia das Recuperandas, com base em informações relacionadas ao valor atual de mercado do metro cúbico da madeira, apurado junto a FGV. Confira-se:

São Paulo, 03 de Abril de 2023.

À

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

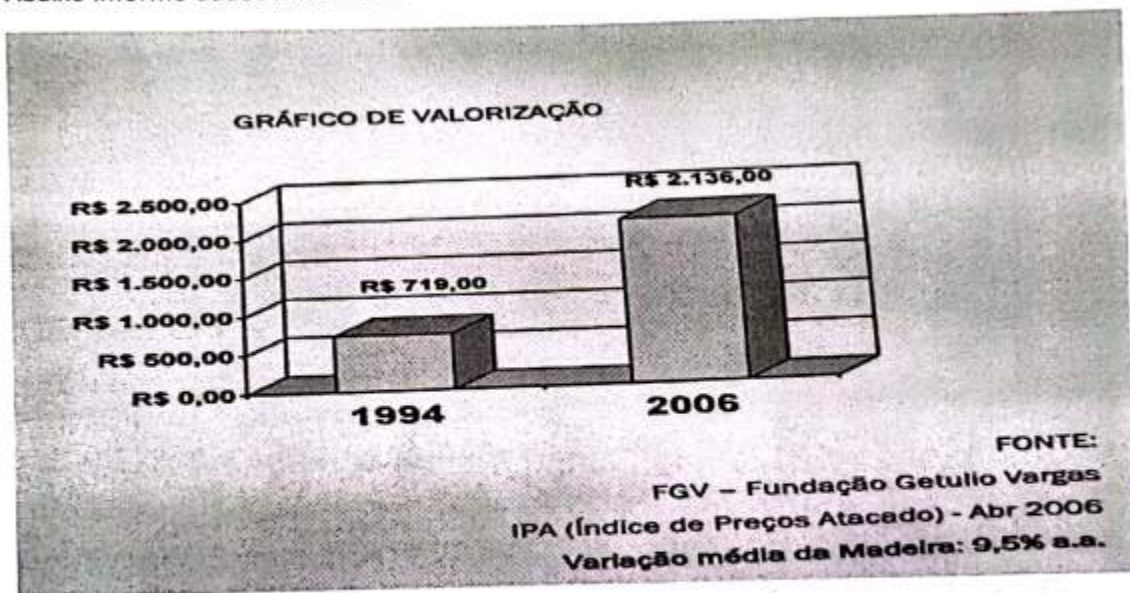
A seu pedido, estou divergindo (divergência 1) do valor ofertado por vocês, já que tomaram em conta o valor da madeira do ano contratado (Janeiro de 2006), sendo que a madeira foi valorizada nos valores abaixo indicados.

DEVEDORA	CLASSE	VALOR
Pedro Aparecido Ciriello	Garantia Real	R\$ 1.920.000,00
Reflorestadora Luvre S.A	Garantia Real	R\$ 1.920.000,00

Abaixo informo dados fornecidos.

\*\*\*

Abaixo informo dados fornecidos.



Dados de 2023: Valor do m<sup>3</sup> entre R\$ 4.000,00 e R\$ 6.000,00

Fonte de Informação 1 Tropical Flora

Fonte de Informação 2 Fordaq.com (Portal Internacional de ofertas e valores de madeira – produto similar mogno africano - R\$ 5.000,00/m<sup>3</sup>)

*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

5. Posto isso, considerando que somente foi apresentado pelo Credor o gráfico acima colacionado, a Administradora Judicial, com o fito de obter documentação apta a dar lastro ao crédito a ser habilitado diligenciou junto ao patrono do Credor, contudo não obteve retorno. Confira-se:



*(Trecho extraído do e-mail enviado ao patrono do Credor no dia 15.06.2023)*

6. Ademais, no tocante aos documentos comprobatórios hábeis, ao efetuar análise, a *Expert* observou que o Credor apresentou tão somente o mencionado gráfico na divergência administrativa, por meio do qual trouxe informações em relação à divergência de valor, entretanto, tais informações não são aptas a escoreita análise da quantia a ser retificada em seu favor, sendo necessária a juntada de demais documentos aptos a embasar as suas alegações, como, por exemplo, o instrumento contratual onde seja possível aferir informações relacionadas ao quanto pactuado entre as partes.

7. No mais, denota-se que na relação de creditícia apresentada por ambas as Recuperandas, Pedro Aparecido Ciriello & Reflorestadora Luvre S.A, a origem do crédito pertencente ao Credor fora relacionado como sendo oriundo de Cédula de Produto Rural. Veja-se:

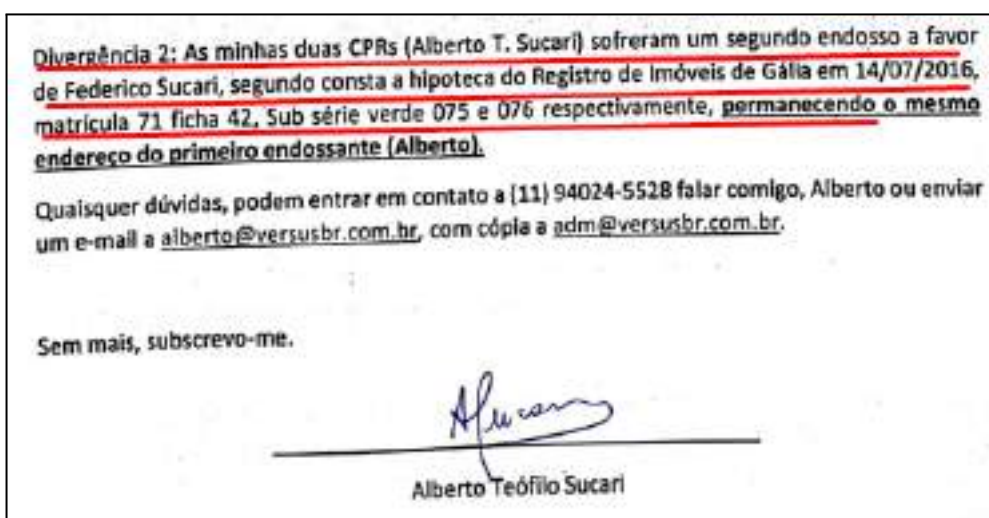
Origem	Nota Fiscal/Processo	VALOR
Cédula de Produto Rural	Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-075	R\$ 192.000,00
Cédula de Produto Rural	Nº SÉRIE LV 001/2009 - Nº A-076	R\$ 192.000,00

*(Trecho extraído da fl. 537 e fl. 542 dos autos principais)*

8. Outrossim, o Credor embasa a retificação de seu crédito com base no valor atual de mercado do metro cúbico da madeira, em dissonância com o quanto previsto no art. 9º, II da

LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido da Recuperação Judicial **(17.10.2022)**,

9. No mais, percebe-se que, em relação ao seu crédito, na mesma oportunidade o Credor apresentou uma segunda divergência, relacionada à titularidade do crédito, trazendo informação acerca de endosso realizado em favor do Sr. Federico Sucari, contudo, em que pese ter mencionado acerca de imóvel hipotecado de matrícula 71, ficha 42, Subsérie verde 075 e 076, ofertado em garantia, não houve o envio de tal documentação, de modo que a *Expert* resta impossibilitada de aferir as informações prestadas quanto ao endosso realizado.



*(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)*

10. Nesse ínterim, rememora-se que, ao entrar em contato com o Credor, a Administradora Judicial, naquela oportunidade, pleiteou a documentação, para fins de análise quanto ao endosso realizado, de modo que conforme anteriormente pontuado, não obteve retorno. veja-se:



*(Trecho extraído do e-mail enviado ao patrono do Credor no dia 15.06.2023)*

11. Nesta senda, cumpre mencionar que, no que pertine a análise da titularidade da cédula contratual, em que pese a ausência da apresentação de tais documentos, houve o envio de divergência de crédito formulado pelo Sr. Federico Sucari, em que se denota que houve a detida análise das cédulas rurais, bem como em relação ao endosso ocorrido, ambos os temas, objeto do presente pedido, motivo pelo qual a *priori* a Administradora Judicial, informa que ante o fato de que não obteve retorno do Sr. Alberto Teófilo Sucari, **promove a rejeição da presente divergência, contudo, informa que o objeto do presente pleito será objeto de análise na divergência de crédito formulado pelo Sr. Federico Sucari.**

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a presente divergência de crédito, ressaltando que deverá ser **substituído** o crédito anteriormente declarado em favor de Alberto Teófilo Sucari para que passe a constar em nome de Federico Sucari, **retificando-se**, ainda, o valor para a quantia R\$ 705.351,06 (setecentos e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e seis centavos), na classe II - garantia real, nos moldes da análise em apartado da divergência apresentada pelo Sr. Federico Sucari.

**Titular do Crédito:** Federico Sucari

**Valor do Crédito:** R\$ 705.351,06

**Recuperandas:** Reflorestadora Luvre S.A

**Classificação do Crédito: Classe II - Garantia Real**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

**LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Alessandra Vieira Versali
<b>CPF/CNPJ</b>	292.711.248-71
<b>Tipo do Requerimento</b>	Exclusão

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credora</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credora</b>
-	-

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de Exclusão de Crédito

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Alessandra Vieira Versali, por meio da qual pretende a exclusão do crédito no valor de R\$ 173.056,64 (cento e setenta e três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), arrolado em seu favor na



relação de credores apresentada.

2. Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pela Recuperanda Pedro Aparecido Ciriello não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são oriundos de Ação de Obrigação de Fazer que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Gália, estado de São Paulo, autuada sob o n.º 1002354-62.2020.8.26.0201, a qual foi distribuída antes da data do pedido de Recuperação judicial e ainda **não** possui sentença com trânsito em julgado.

3. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como corroborando que há expressa manifestação da Credora informando não haver nenhum valor a receber, é de rigor que o crédito da Credora Alessandra Vieira Versali, seja excluída da relação creditícia das Recuperandas. Veja-se:

1- NÃO SUBMISSÃO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR INEXISTENCIA DE CRÉDITO NA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
A peticionante tomou conhecimento do ajuizamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL onde consta, **IRREGULARMENTE**, seu nome em rol de possíveis credores, de CLASSE II, **as fls. 123, primeira linha, COMO SE fosse credora de supostos R\$ 173.056,64 (cento e setenta e**

\*\*\*

**três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos**), fruto de contrato inexistente (não existe nenhum contrato entre as partes) alegado pela autor que informa o número de processo -1002354-62.2020.8.26.0201, tentando levar o MMJ Juízo a erro, uma vez que, o presente processo tem como objeto **APENAS OBRIGAÇÃO DE FAZER!!!**

\*\*\*

Ante o exposto, **requer a Vossa Excelência, digno-se, seja determinada a exclusão do nome da peticionante do rol de credores da recuperação judicial, uma vez que NÃO EXISTE CREDITO desta para com o autor da Recuperação Judicial.**

*(Trecho extraído dos autos principais fls. 522/524)*

4. Nesse diapasão, a Administradora salienta que, ao analisar os autos principais (fl. 534), verificou que a Recuperanda manifestou-se concordando com o pedido da Credora, bem como já realizou a exclusão do crédito do rol de credores do Grupo Ciriello. Veja-se:

A par disso, o Grupo Ciriello informa que não se opõe ao pedido exclusão de Alessandra Vieira Versali do rol de credores do Grupo Ciriello, de modo que, promoveu a retificação da relação de credores de folhas 313-316 e 317-321, em que não consta mais Alessandra Vieira.

*(Trecho extraído dos autos principais fl. 534)*

## CREDORES CLASSE II - PEDRO APARECIDO CIRIELLO

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI
227.498.448-43	ALBERTO TEÓFILO SUCARI
163.702.228-01	ANDERSON CHRISTIAN ALVES DE OLIVEIRA
135.472.768-10	ANDRÉ LUIZ CASAS DOMINGUES

*(Trecho extraído dos autos principais fl. 537/545)*

5. Assim sendo, o pedido de exclusão por parte da Credora resta prejudicado, visto que a Credora **não consta** mais arrolada na lista de credores das Recuperandas.

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial informa que resta **prejudicada** a divergência apresentada pela credora Alessandra Vieira Versali, visto que crédito já foi excluído do rol de credores das Recuperandas.

**Titular do Crédito:** Alessandra Vieira Versali

**Valor do Crédito:** -

**Classificação do Crédito:** -

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA**

LTDA. E REFLORESTADORA LUVRE S/A

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DO FORO DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Balheiro Lima Sociedade De Advogados
<b>CPF/CNPJ</b>	69.292.415/0001-82
<b>Tipo do Requerimento</b>	Habilitação de Crédito / Honorários Sucumbenciais

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pela Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pela Credor</b>
R\$ 221.738,48	Trabalhista (Honorários)

**DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de habilitação
ii	Cópia do Cumprimento de Sentença

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentado, via *e-mail*, por meio do qual requer a inclusão de seu crédito a título de honorários sucumbenciais, na relação creditícia, pela importância de R\$ 221.738,48 (duzentos e vinte um mil, setecentos e setenta e oito reais e

quarenta e oito centavos), na Classe I - Trabalhista.

2. Aduz o Credor que seu crédito em testilha advém da Ação de Cumprimento de Sentença - autuada sob o n.º 000914-48.2020.8.26.0201, fruto da Ação de Cumprimento de Sentença - Embargos à Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002226-76.2019.8.26.0201, que tramitou perante a 01ª Vara Cível de Garça, estado de São Paulo.

3. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que o Credor não consta relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

4. Precipuamente, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação de Embargos à Execução de Título Extrajudicial - autuada sob o n.º 1002226-76.2019.8.26.0201, tendo constatado que fora proposta pela empresa Reflorestadora Luvre S.A., em face de Marcelo Chedid Awada, sendo que no dia **21.11.2019** fora prolatada sentença, condenando a Reflorestadora Luvre S.A e o Grupo Luvre ao pagamento de R\$ 2.123.825,51 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta e um centavos), bem como fixando-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 85§2º do CPC. Veja-se:

Diante do exposto, com base no art. 487, I, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado em sede de embargos à execução e determino o prosseguimento da **execução nos exatos termos em que manejada**. Sucumbente, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor do débito.

**Retifique-se o valor da causa para R\$ 2.123.825,51.**

P.R.I.

Garça, 21 de novembro de 2019.

*(trecho extraído dos autos nº 1002226-76.2019.8.26.0201 fls. 177/181)*

5. Posto isso, cumpre ressaltar que, conforme entendimento jurisprudencial, a sentença

que determina o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito. Veja-se:

*DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o*

controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5.  
Recurso especial provido.<sup>1</sup> **(original sem grifos)**

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. **O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.** <sup>2</sup> **(original sem grifos)**

\*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária

---

<sup>1</sup> STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2034585-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attiê; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020.

*sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020) – Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R\$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE<sup>3</sup> (original sem grifos)*

6. Nesse sentido, após a r. sentença julgar improcedente os Embargos à Execução, intentado pela recuperanda, e fixando o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, o credor em epigrafe, ao propor a Ação de Comprimento de sentença, apresentou cálculos com o valor devido, atualizados até **31.03.2023**, data posterior ao pedido de Recuperação Judicial (**17.10.2022**), o qual perfaz a monta de R\$ 221.738,48 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), veja-se:

---

<sup>3</sup> TJ-SP - AI: 20437320220208260000 SP 2043732-02.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/01/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **22/01/2021**



Cumprimento de Sentença - Embargos à Execução de Título Extrajudicial			
Autos n. 1002226-76.2019.8.26.0201			
1ª Vara de Garça-SP			
Corte Monetária			
Valores atualizados em 31/03/2020			
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais			
Honorários - 10% sobre R\$ 2.123.825,51			
20/06/2019	R\$ 212.392,66	: 71.983496 x 73,211493	R\$ 217.390,66
	Juros moratórios ( de 21/01/2020 e 31/03/2020: 1,00% simples ) = 2,00000%		R\$ 4.347,81
	Subtotal		R\$ 221.738,48
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	217.390,66	0,00	217.390,66
Juros Moratórios	4.347,81	0,00	4.347,81
<b>TOTAL</b>	<b>221.738,48</b>	<b>0,00</b>	<b>221.738,48</b>

*(trecho extraído dos autos nº 000914-48.2020.8.26.0201 fl.04)*

7. Em ato contínuo, visando apurar a legitimidade do patrono quanto ao crédito de honorários sucumbenciais, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, oportunidade em que verificou que a Ação de Cumprimento de Sentença - Embargos à Execução de Título Extrajudicial autuada sob o n.º 1002226-76.2019.8.26.0201, que tramitou perante a 01ª Vara Cível de Garça, estado de São Paulo, é fruto da Ação de Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa, promovida pelo Sr. Marcelo Chedid Awada em face da Recuperanda, autuada sob nº 1002967-53.2018.8.26.0201, a qual tramita perante a 01ª Vara Cível de Garça, estado de São Paulo.

8. Diante do exposto acima, ao compulsar os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial por Quantia Certa nº 1002967-53.2018.8.26.0201, a fim de verificar a apresentação de documento que indique ajuste quanto ao percentual devido a cada causídico, uma vez que o credor alega ter direito ao crédito relativo a honorários sucumbenciais, a Administradora Judicial constatou que a Procuração anexa aquele autos, outorga poderes à sete advogados, e não especifica a porcentagem devida a cada causídico. Veja-se:

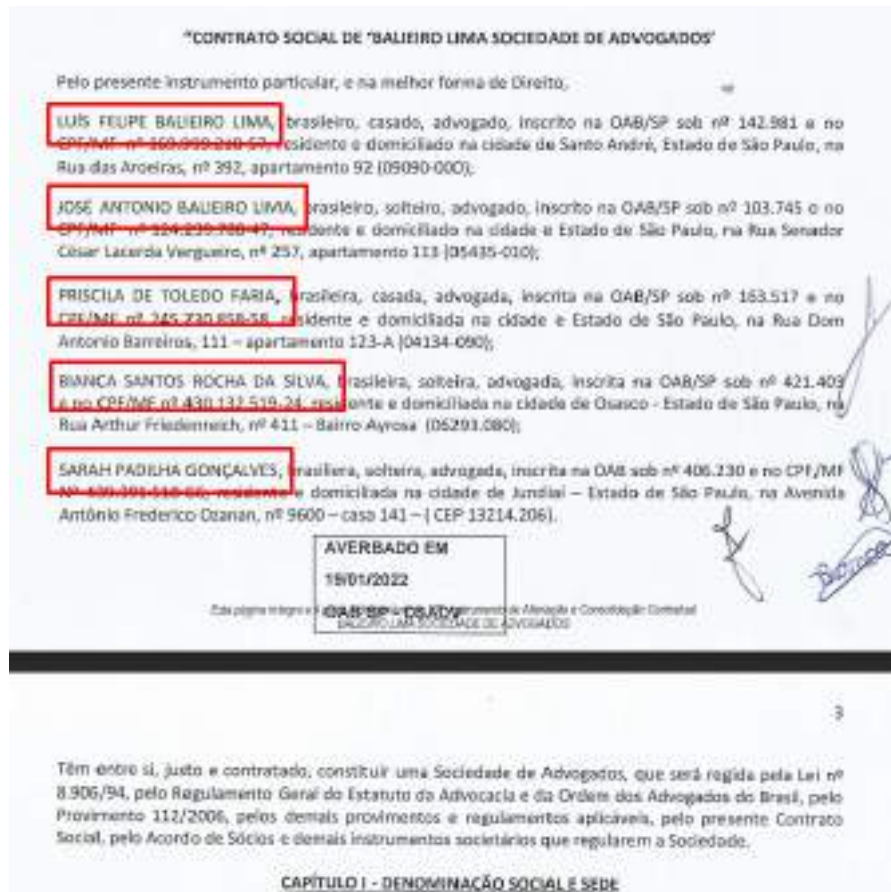
## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular MARCELO CHEDID AWADA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8956625-7, inscrito no CPF/MF nº 126.577.858-24, residente à Rua do Café, nº 66, apto. 181, Bairro Jardim, Santo André – SP, CEP nº 09080-380, nomeia e constitui seus bastantes procuradores JOSÉ ANTONIO BALIEIRO LIMA, com registro na OAB/SP sob nº 103.745, inscrito no CPF/MF sob nº 124.239.788-47; LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA, com registro na OAB/SP sob nº 142.981, inscrito no CPF/MF sob nº 169.999.218-57; EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS, com registro na OAB/SP sob nº 109.690, inscrito no CPF/MF sob nº 124.645.558-78; SIMONE PASCOALATO BERGANTIN, com registro na OAB/SP sob o nº 116.193, inscrita no CPF/MF sob o nº 086.382.188-00, MÁRCIO FERNANDES RIBEIRO, com registro na OAB/SP sob nº 158.374, inscrito no CPF/MF sob nº 097.136.578-45; MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI com registro na OAB/SP sob nº 251.328, inscrito no CPF/MF sob nº 315.829.648-90; DANIELA PAGLIARIN MADUREIRA; todos com escritório em São Paulo, na Rua Tabapuã 422 – conjunto 61 – 6ª andar, aos quais confere em conjunto ou separadamente independentemente da ordem de nomeação, os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra*, para o Foro em geral, em qualquer juízo instância ou Tribunal, mais os expressos e especiais de, em conjunto ou separadamente, confessar, transigir, variar, acordar, desistir, receber e dar quitação, assinar termos de compromisso, assinar formulários, requerer informações, prestar declarações, praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, especialmente para a propositura de ação judicial em face de Reflorestadora Luvre S.A., podendo substabelecê-lo no todo ou em parte.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

*(trecho extraído dos autos nº 1002967-53.2018.8.26.0201 fl. 14)*

9. Ainda, nota-se do contrato social do escritório habilitante que não são todos os advogados constantes na procuração ora exposta que participam de seu quadro societário, veja-se:



(trecho extraído do contrato social do escritório “Balieiro Lima Sociedade de Advogados”, encaminhado por e-mail à Expert)

10. Nesse sentido, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo, nos casos em que não há ajuste acerca do percentual devido a cada causídico e, havendo controvérsias, a questão deve ser remetida para apreciação em ação própria. Confira-se:

*“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. APRECIÇÃO DO DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADVOGADOS QUE ATUARAM NA CAUSA. NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA.** (...). 5. **A controvérsia quanto ao percentual de honorários advocatícios que cada advogado que atuou na causa deve receber, tendo em vista a revogação do mandato e substituição dos causídicos,***

*deve ser solucionada em ação autônoma. 6. Recursos especiais a que se nega provimento.<sup>4</sup>” (original sem grifos)*

\*\*\*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA ESTABELECIDOS EM AÇÃO QUE TRAMITOU PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - PLURALIDADE DE ADVOGADOS OUTORGA DE NOVA PROCURAÇÃO QUE IMPLICA REVOGAÇÃO DO MANDATO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DA PARTE CABENTE A CADA UM DOS ADVOGADOS PELO TRABALHO QUE REALIZOU EXECUÇÃO INDIVIDUAL DA INTEGRALIDADE DA VERBA IMPOSSIBILIDADE INDEFINIÇÃO DO TITULAR NECESSIDADE DE AÇÃO AUTÔNOMA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DEVIDO A CADA UM DOS ADVOGADOS TÍTULO EXECUTIVO ILÍQUIDO CARÊNCIA DE AÇÃO DETECTADA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA EXECUÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CPC, ART. 267, VI AGRAVO PROVIDO. - Recurso provido.<sup>5</sup> (original sem grifos).*

11. Desta feita, **pugna-se pela rejeição** da presente habilitação de crédito, tendo em vista que o Credor não apresentou documentos hábeis a comprovar o **ajuste havido entre os patronos outorgados em procuração**, no que diz respeito aos honorários, ou, **alternativamente**, efetuar a juntada de documento comprobatório da renúncia aos honorários, pelos demais causídicos em favor do escritório.

---

<sup>4</sup> STJ - REsp: 766279 RS 2005/0110940-0, Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data de Julgamento: 20/10/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 18/09/2006 p. 278.

<sup>5</sup> TJ-SP - AI: 20057595720138260000 SP 2005759-57.2013.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 12/09/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/09/2013

## CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação apresentado uma vez que não foram apresentados documentos hábeis para comprovar o percentual devido a cada causídico.

<p><b>Titular do Crédito: -</b> <b>Valor do Crédito: R\$ -</b> <b>Classificação do Crédito: -</b> <b>Recuperandas: -</b></p>
--

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**  
**OAB/SP n.º 303.042**

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
**CRC n.º 1SP-335648**  
**Contadora**

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PEDRO APARECIDO CIRIELLO, TROPICAL FLORA REFLORESTADORA LTDA.**

**E REFLORESTADORA LUVRE S/A**

**PROCESSO N.º 1003423-61.2022.8.26.0201**

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARÇA - SP**

**DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Nome/Razão Social</b>	Banco do Brasil
<b>CPF/CNPJ</b>	00.000.000/0001-91
<b>Tipo do Requerimento</b>	Divergência de Crédito

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pelas Recuperandas</b>	<b>Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas</b>
R\$ 5.601.228,85 (Reflorestadora Luvre e Pedro Ciriello)	Garantia Real
R\$ 1.610.143,10 (Pedro Ciriello)	Quirografário

<b>Valor do crédito pretendido pelo Credor</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Credor</b>
R\$ 6.127.571,93	Garantia Real

**PRINCIPAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Documento</b>
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato de Cédula Rural Pignoratícia n.º 1677905 (40/00880)
iv	Contrato de Cédula Rural Pignoratícia n.º 1688842 (40/00456)
v	Cédula de Crédito Bancário n.º 1723656 (20/00621)
vi	Cédula de Crédito Bancário n.º 1723658 (20/00623)

vii	Cédula de Produto Rural n.º 1723662 (20/00631)
viii	Cédula de Crédito Bancário n.º 1723663 (20/00632)
ix	Cédula de Crédito Bancário n.º 1730037 (20/00627)
x	Cédula de Crédito Bancário n.º 1730064 (20/00687)
xi	Cédula de Crédito Bancário n.º 1730065 (20/00688)
xii	Cédula de Crédito Bancário n.º 1723660 (20/00625)
xiii	Demonstrativo de cálculo

**PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO**

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail pelo Credor Banco do Brasil S.A., por meio da qual pretende a retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda Pedro Aparecido Ciriello, para passar a constar pelo montante de R\$ 6.127.571,93 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), na classe de garantia real.

2. Dados tais contornos, a Administradora Judicial constatou que o Credor se encontra relacionado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas Pedro Aparecido Ciriello e Reflorestadora Luvre S.A, conforme a seguir demonstrado:

**Pedro Aparecido Ciriello - Classe II - R\$ 5.601.228,85**

Cédula de Crédito Bancário	1012702-50.2020.8.26.0554	R\$	1.757.225,29
Cédula de Crédito Bancário	1023983-08.2017.8.26.0554	R\$	1.582.246,37
Cédula de Crédito Bancário	1004540-29.2018.8.26.0201	R\$	496.231,83
Cédula de Crédito Bancário	1023826-35.2017.8.26.0554	R\$	1.125.915,22
Cédula de Crédito Bancário	0005839-61.2011.8.26.0344	R\$	639.610,14

**Pedro Aparecido Ciriello - Classe III - R\$ 1.610.143,10**

CPF/CNPJ	NOME	Nota Fiscal/Processo	VALOR
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	0024611-24.2011.8.26.0554	R\$ 1.256.120,87
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA	0004750-05.2010.8.26.0201	R\$ 354.022,23

**Reflorestadora Luvre S.A - Classe II - R\$ 5.601.228,85**

Cédula de Crédito Bancário	1012702-50.2020.8.26.0554	R\$	1.757.225,29
Cédula de Crédito Bancário	1023983-08.2017.8.26.0554	R\$	1.582.246,37
Cédula de Crédito Bancário	1004540-29.2018.8.26.0201	R\$	496.231,83
Cédula de Crédito Bancário	1023826-35.2017.8.26.0554	R\$	1.125.915,22
Cédula de Crédito Bancário	0005839-51.2011.8.26.0344	R\$	639.610,14

*(trecho extraído da relação de credores disponível às 322/545)*

3. Aduz o Credor que o seu crédito advém das seguintes operações bancárias, veja-se:

**1 - Contrato de Cédula Rural Pignoratória- n.º 1677905 (40/00880)**

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Pedro Aparecido Ciriello  
**Limite de Crédito:** R\$ 90.635,23  
**Data do Contrato:** 27.03.2009

\*\*\*



GARANTIAS - O(s) bem(s) vinculado(s), obrigatoriamente seguros, e, caso o(s) seguinte(s):

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 100 BOI(S) NELORE, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$123.105,60.

O(s) animal(is) acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO ESQUERDO com a marca UVV, a exceção do(s) animalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(is) 19.663 FAZENDA SÃO GABRIEL, matrícula nr. 19623, situado no distrito/bairro RURAL, município de SARCA(SP), comarca de SARCA, SÃO PAULO, de propriedade de PEDRO APARECIDO CIRIELLO.

OBRIGACÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência da elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMICAÇÃO - Para remição dos bens vinculados a garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais - continua na página 4 -

\*\*\*

data por EDUARDO CIRIELLO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$90.616,23, com vencimento final em 10/09/2007.

EDUARDO CIRIELLO, BRASILEIRO(A), Pecuário(a), FECHARISTA, residente e domiciliado(a) em RUA SAUVIGNON P DE ANDRADE 446, CENTRO, SARCA-SP, carteira de identidade nr.: 32.700.438-X, emitido(a) por SSP SP em 31.07.2002, CPF nr.: 286.461.958-05.

Por aval do emitente:

PEDRO APARECIDO CIRIELLO, Brasileiro(a), casado(a), pecuarista, residente em SANTO ANDRÉ-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 4795890-7/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 250.306.638-00.

AVANIR ALVES DOS SANTOS CIRIELLO, Brasileiro(a), casado(a), professora de ensino de primeiro e segundo graus, residente em SANTO ANDRÉ-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 47504407/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 194.515.648-10.

## 2 - Contrato de Cédula Rural Pignoratória n.º 1688842(40/00456)

**Credor:** Banco do Brasil

**Titular:** Pedro Aparecido Ciriello

**Limite de Crédito:** R\$ 49.757,80

**Data do Contrato:** 10.09.2007

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/00456-2

Vencimento em 10 de setembro de 2007  
R\$49.757,80



A 10 de setembro de 2007 pagarei(emos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência MARILIA-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/0141-41, ou a sua ordem, a quantia de R\$49.757,80 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em moeda corrente.

O credito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MARACUJA, a ser formada no(s) imovel(eis) SITIO SANTO ANTONIO, matrícula 1828, situado no municipio de GARÇA-SP, de minha(nossa) propriedade, no periodo agricola de janeiro/2006 a dezembro/2006, numa area de 6,00ha, conforme discriminado abaixo:  
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

\*\*\*

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, são os seguinte(s):

- Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

MARACUJA COMUM (MESA) - periodo agricola de janeiro/2006 a dezembro/2006, 168.000,00 KG(S), no valor total de R\$99.120,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERA PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS NO CASO DE PENHOR AGRICOLA E 8 (OITO) ANOS NO CASO DE PENHOR PECUARIO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, PINDO O QUAL OBRIGO-ME(AMO-NOS) A RECONSTITUI-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUIDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERA O BANCO DO BRASIL S.A. DAR POR VENCIDO ESTE INSTRUMENTO.

- IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imovel(eis) SITIO SANTO ANTONIO, matrícula nr. 1828, situado no municipio de GARÇA(SP), comarca de GARÇA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade.

\*\*\*

IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imovel(eis) SITIO SANTO ANTONIO, matrícula nr. 1828, situado no municipio de GARÇA(SP), comarca de GARÇA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENACAO, ARRENDAMENTO, CESSAO, TRANSFERENCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CREDITO.

\*\*\*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/00456-2, emitida nesta data por LUIZ DONIZETI CIRILO, em favor do Banco do Brasil S.A. no valor de R\$49.757,80, com vencimento final em 10/09/2007.



Por aval ao emitente:

PEDRO APARECIDO CIRIELLO, Brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente em SANTO ANDRE-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 4795880-7/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 250.306.638-00.

AVANIR ALVES DOS SANTOS CIRIELLO, Brasileiro(a), casado(a), professora de ensino de primeiro e segundo graus, residente em SANTO ANDRE-SP, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 47504407/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 194.515.648-10.

3 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1723656 (20/00621)

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Eduardo Ciriello  
**Agência:** 141-4  
**Conta Corrente:** 34.936-4  
**Avalista:** Pedro Ciriello  
Aval - não solicitado a exclusão  
**Limite de Crédito:** R\$ 99.260,00  
**Data do Contrato:** 27.06.2012

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

N.º: 20/00621-7



1. EMITENTE:

Nome: EDUARDO CIRIELLO  
Identidade (RG): 32.700.938-X - SSP/SP CPF: 286.461.958-05  
Profissão: Agricultor Estado Civil: Solteiro  
Conta corrente: 34.936-4 Agência (Prefixo): 141-4  
Endereço: Rua Salviano P de Andrade, 446 – centro  
Cidade: Garça UF: SP CEP: 17.400-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

- 2.1. Valor da Operação: **R\$99.260,00** (noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).
- 2.2. Valor das prestações:  
- em 06 (seis) prestações, vencíveis em **30.09.2013, 30.09.2014, 30.09.2015, 30.09.2016, 25.05.2017 e 25.06.2017**, sendo as 05 (cinco) primeiras no valor nominal de **R\$10.000,00** (dez mil reais), e a última (sexta) no valor nominal de **R\$49.260,00** (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta centavos), cada uma, acrescidas todas elas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.
- 2.3. Prazo: 05 anos.
- 2.4. Vencimento: 25.06.2017
- 2.5. Vencimento 1ª parcela: 30.09.2013 Vencimento última parcela: 25.06.2017
- 2.6. Encargos Financeiros:  
2.6.1. Encargos Básicos: Taxa Referencial (TR).  
2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m.  
Taxa Efetiva: 6,17% a.a.
- 2.7. Data-base para o débito em cada mês: 25

\*\*\*

3. AVALISTAS E INTERVENIENTES-GARANTES:

Nome: PEDRO APARECIDO CIRIELLO

Identidade (RG): 4.795.880-7 - SSP/SP CPF: 250.306.638-00  
Profissão: Agricultor Estado Civil: Casado  
Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos  
Cidade: Santo André UF: SP CEP: 09.041-000

Nome: AVANIR ALVES DOS SANTOS CIRIELLO

Identidade (RG): 4.750.440-7 - SSP/SP CPF: 194.515.648-10  
Profissão: Professora Estado Civil: Casada  
Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos  
Cidade: Santo André UF: SP CEP: 09.041-000

\*\*\*

BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA:

**GARANTIA** – O bem vinculado é o seguinte: em HIPOTECA cedular de **DÉCIMO GRAU** e com concorrência da União, o imóvel de propriedade dos avalistas e intervenientes-garantes Pedro Aparecido Ciriello e Avanir Alves dos Santos Ciriello, que se acha em sua posse mansa e pacífica e livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, imóvel este descrito na certidão anexa a esta Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**Denominação**: Fazenda Enseada.

**Localização**: Município de Garça (SP).

**Área do imóvel**: 113,74 hectares.

**Título de domínio:** Escritura pública lavrada aos 20 de abril de 1998, às fls. 501, Livro E-22, pelo Cartório do Município de Fernão, comarca de Garça (SP), registrada sob o n.º R-32/M-1.589, no livro 2 – registro geral, em 27.04.1998, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Garça (SP).

**Confrontações e benfeitorias:** conforme certidão da matrícula M-1.589, anexa. Para todos os fins de direito, a hipoteca ora constituída compreende, além do imóvel acima descrito, as benfeitorias hoje nele edificadas, bem como aquelas que vierem a ser acrescidas na vigência desta operação, bens esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL S.A., que poderá, a qualquer tempo, exigir a competente averbação à margem do(s) registro(s) principal(ais), para especialização de seu direito real, renunciando o proprietário, desde logo, ao exercício de eventuais direitos de retenção.

**NOVO GRAVAME** - Fica estabelecido que não poderei(emos) gravar com quaisquer outros ônus em favor de terceiros, nem mesmo arrendar, na vigência esta Cédula, os bens constitutivos da garantia.

**COTA DE REMIÇÃO** – Para remição do bem vinculado à garantia deste Título, mencionado na cláusula "Garantia", obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor do bem a liberar.

**OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA** - Caso a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, mediante notificação. Obrigo-me(amo-nos) ainda a: a)

\*\*\*

Presidente Prudente (SP), 27/06/12 .

**EMITENTE:**



Eduardo Ciriello  
CPF: 286.461.958-05

**AVALISTAS E INTERVENIENTES-GARANTES:**



Pedro Aparecido Ciriello  
CPF: 250.306.638-00



Avair Alves dos Santos Ciriello  
CPF: 194.515.648-10

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA-SP	
Protocolo nº	168783
Data:	27 JUN 2012
Microfilmado em:	

4 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1723658 (20/00623)

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Valéria Ciriello  
**Agência:** 141-4  
**Conta Corrente:** 34.938-0  
**Limite de Crédito:** R\$ 359.500,00  
**Avalista:** Pedro Aparecido Ciriello  
Aval - não solicitado a exclusão  
**Data do Contrato:** 27.06.2012

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

N.º: 20/00623-3



**1. EMITENTE:**

Nome: VALÉRIA CIRIELLO  
Identidade (RG): 13375280-13 - SSP/SP      CPF: 163.530.748-16  
Profissão: Agricultora      Estado Civil: Solteira  
Conta corrente: 34.938-0      Agência (Prefixo): 141-4  
Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos  
Cidade: Santo André      UF: SP      CEP: 09.041-000

**2. DADOS DA OPERAÇÃO:**

**2.1. Valor da Operação:** R\$359.500,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

**2.2. Valor das prestações:**

- em 06 (seis) prestações, vencíveis em **30.09.2013, 30.09.2014, 30.09.2015, 30.09.2016, 25.05.2017 e 25.06.2017**, sendo as 05 (cinco) primeiras no valor nominal de **R\$35.950,00** (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais), e a última (sexta) no valor nominal de **R\$179.750,00** (cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), cada uma, acrescidas todas elas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.

**2.3. Prazo:** 05 anos.

**2.4. Vencimento:** 25.06.2017

**2.5. Vencimento 1ª parcela:** 30.09.2013

**Vencimento última parcela:** 25.06.2017

**2.6. Encargos Financeiros:**

2.6.1. Encargos Básicos: Índice da Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP).

2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m.

Taxa Efetiva: 6,17% a.a.

**2.7. Data-base para o débito em cada mês:** 25

\*\*\*

### 3. AVALISTAS E INTEVENIENTES-GARANTES:

Nome: PEDRO APARECIDO CIRIELLO

Identidade (RG): 4.795.880-7 - SSP/SP

CPF: 250.306.638-00

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos

Cidade: Santo André

UF: SP

CEP: 09.041-000

Nome: AVANIR ALVES DOS SANTOS CIRIELLO

Identidade (RG): 4.750.440-7 - SSP/SP

CPF: 194.515.648-10

Profissão: Professora

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos

Cidade: Santo André

UF: SP

CEP: 09.041-000

\*\*\*

**GARANTIA** – O bem vinculado é o seguinte: em HIPOTECA cedular de **OITAVO GRAU** e com concorrência da União, o imóvel de propriedade dos avalistas e intervenientes-garantes Pedro Aparecido Ciriello e Avanir Alves dos Santos Ciriello, que se acha em posse mansa e pacífica e livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, imóvel este descrito na certidão anexa a esta Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**Denominação:** Fazenda Enseada.

**Localização:** Município de Garça (SP).

**Area do imóvel:** 113,74 hectares.

**Titulo de domínio:** Escritura pública lavrada aos 20 de abril de 1998, às fls. 001, Livro E-22, pelo Cartório do Município de Fernão, comarca de Garça (SP), registrada sob o n.º **R-32/M-1.589**, no livro 2 – registro geral, em 27.04.1998, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Garça (SP).

**Confrontações e benfeitorias:** conforme certidão da matrícula M-1.589, anexa.

Para todos os fins de direito, a hipoteca ora constituída compreende, além do imóvel acima descrito, as benfeitorias hoje nele edificadas, bem como aquelas que vierem a ser acrescidas na vigência desta operação, bens esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL S.A., que poderá, a qualquer tempo, exigir a competente averbação à margem do(s) registro(s) principal(ais), para especialização de seu direito real, renunciando o proprietário, desde logo, ao exercício de eventuais direitos de retenção.

\*\*\*

Presidente Prudente (SP), 27/06/2012

**EMITENTE:**

*Valéria Ciriello*

Valéria Ciriello  
CPF: 163.530.748-16

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA-SP

Protocolo nº **168780**

Data: **27 JUN 2012**

Microfilme do dia

**AVALISTAS E INTERVENIENTES-GARANTES:**

*Pedro Aparecido Ciriello*  
Pedro Aparecido Ciriello  
CPF: 250.306.638-00

*Avanir Alves dos Santos Ciriello*  
Avanir Alves dos Santos Ciriello  
CPF: 194.515.648-10

7 data da emissão ??

**5 - Cédula de Produto Rural n.º 1723662 (20/00631)**

**Credor:** Banco do Brasil

**Titular:** Eduardo Ciriello

**Limite de Crédito:** R\$ 39.171,00

**Data do Contrato:** 25.02.2010

INSTRUMENTO 1723662 (2000631).pdf

Abra com

CEDELA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Numero: 000119912

Vencimento: 25/07/2010

A 25 de fevereiro de 2010, honorari(amos) esta Cedula em favor do BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia MARILIA, CNPJ no. 00.000.000/0141-41, ou a sua ordem, nos termos da lei no. 8.929, de 22.08.1994, com as alteracoes estabelecidas pela Lei no. 10.200, de 14.02.2001.

IDENTIFICACAO DO PRODUTO

Produto: BOI GORDO.

Safra: 2009/2010.

Padrao: BOVINOS MACROB-PESO 480/600-ATE 5 ANOS.

Quantidade: 1.000 ARROBAS.

UF de Producao: SP.

Local de Liquidacao: Sao Paulo (SP).

INDICADOR DE PRECO: Indicador diario ESALQ/USP de preco para o produto constante da clausula IDENTIFICACAO DO PRODUTO, apurado e divulgado pelo Centro de Estudos Avancados em Economia Aplicada - CEPEA, da Universidade de Sao Paulo - USP/ESALQ, na Internet, endereco: <http://www.cepea.esalq.usp.br/indicador/>, referenciado para o mercado do(a) ESTADO DE SAO PAULO, cujas idoneidade e credibilidade

\*\*\*



GARANTIA - O(s) bem(ns) vinculado(s) e (sao) o(s) seguinte(s):  
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros,  
o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), de minha(nossa) propriedade,  
localizado(s) na(o) 19.663 FAZENDA SAO GABRIEL, matrícula ou registro  
nr. 19663, situado(a) no distrito de RURAL, município de GARÇA (SP),  
comarca de GARÇA, SAO PAULO, de propriedade de PEDRO APARECIDO  
CIRIELLO:

- 55 vaca(s) destinado(a) a criação, recriação e engo, raça simbrasil,  
cor predominante amarelada, com 48 mes(es) de idade, marcados na(o)  
quarto trazeiro esqu com a marca LUV, a exceção do(s)  
assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem, no valor de R\$ 53.350,00  
(cinquenta e tres mil, trezentos e cinquenta reais).

\*\*\*

MARILIO-SP, 29 de julho de 2009.

EDUARDO CIRIELLO, brasileiro(a), solteiro(a), agropecuarista,  
residente e domiciliado(a) a RUA SALVIANO P DE ANDRADE 446, CENTRO,  
GARÇA-SP, carteira de identidade nr.: 32.700.938-X, emitido(a) por SSP  
SP em 31.07.2002, CPF nr.: 286.461.958-05.

Por Aval ao Emitente:

VALERIA CIRIELLO, brasileiro(a), solteiro(a), agricultora, residente  
- continua na pagina 3 -

### 6 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1723663 (20/00632)

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Eduardo Ciriello  
Cédula não apresentada

**BANCO DO BRASIL**

Demonstrativo de Conta Vinculada

GEOSIST P. ALEGRE - PORTO ALEGRE - RS

Nome: EDUARDO CIRIELLO CPF / CNPJ: 286.461.958-05 Titular: PEDRO APARECIDO CIRIELLO - PARCELAMENTO INTERESSE GOVERNAMENTAL

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

FORMALIDADE: At 30/09/2003.

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice IGP.

- JUROS à taxa de 8,18% ao mês, 20% a cap. formalizados.

IMPLEMENTADO: A partir de 30/09/2003.

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do IAPCF informado.

ou Residência atual:

Data		Fórmula de atualização		Fórmula de implementação		Data geral	
Inicio	Fim	Inicio	Fim	Inicio	Fim	Inicio	Fim

### 7 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1730037 (20/00627)

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Rodrigo Ciriello  
**Agência:** 141-4

Conta Corrente: 34.937-2  
Limite de Crédito: R\$ 237.500,00  
Data do Contrato: 27.06.2012  
Avalista: Pedro Aparecido Ciriello  
Aval - não solicitado a exclusão

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º: 20/00627-6

### 1. EMITENTE:

Nome: RODRIGO CIRIELLO  
Identidade (RG): 21.827.010-0 - SSP/SP  
Profissão: Agricultor  
Conta corrente: 34.937-2  
Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos  
Cidade: Santo André UF: SP

CPF: 131.628.598-75  
Estado Civil: Solteiro  
Agência (Prefixo): 141-4  
CEP: 09.041-000



### 2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da Operação: R\$237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

#### 2.2. Valor das prestações:

- em 06 (seis) prestações, vencíveis em 30.09.2013, 30.09.2014, 30.09.2015, 30.09.2016, 25.05.2017 e 25.06.2017, sendo as 05 (cinco) primeiras no valor nominal de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), e a última (sexta) no valor nominal de R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais), acrescidas todas elas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.

2.3. Prazo: 05 anos.

2.4. Vencimento: 25.06.2017

2.5. Vencimento 1ª parcela: 30.09.2013 Vencimento última parcela: 25.06.2017

#### 2.6. Encargos Financeiros:

2.6.1. Encargos Básicos: Índice da Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP).

2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m.  
Taxa Efetiva: 6,17% a.a.

\*\*\*

**GARANTIA** – O bem vinculado é o seguinte: em HIPOTECA cedular de **NONO GRAU** e com concorrência da União, o imóvel de propriedade dos avalistas e intervenientes-garantes Pedro Aparecido Ciriello e Avanir Alves dos Santos Ciriello, que se acha em posse mansa e pacífica e livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, imóvel este descrito na certidão anexa a esta Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**Denominação**: Fazenda Enseada.

**Localização**: Município de Garça (SP).

Área do imóvel: 113,74 hectares. ↗

**Título de domínio:** Escritura pública lavrada aos 20 de abril de 1998, às fls. 001, Livro E-22, pelo Cartório do Município de Fernão, comarca de Garça (SP), registrada sob o n.º R-32/M-1.589, no livro 2 – registro geral, em 27.04.1998, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Garça (SP).


**Confrontações e benfeitorias:** conforme certidão da matrícula M-1.589, anexa. Para todos os fins de direito, a hipoteca ora constituída compreende, além do imóvel acima descrito, as benfeitorias hoje nele edificadas, bem como aquelas que vierem a ser acrescidas na vigência desta operação, bens esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL S.A., que poderá, a qualquer tempo, exigir a competente averbação à margem do(s) registro(s) principal(ais), para especialização de seu direito real, renunciando o proprietário, desde logo, ao exercício de eventuais direitos de retenção.

\*\*\*

Le por ser de minúscula, livre e espontânea vontade, assinou(amos) esta Cédula de Crédito Bancário em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Presidente Prudente (SP), 27/06/2012.

**EMITENTE:**

  
Rodrigo Ciriello  
CPF: 131.628.598-75


2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARÍLIA-SP

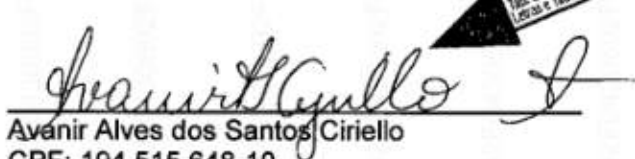
Protocolo nº 168788

Data: 27 JUN 2012

Microfilmado em:

**AVALISTAS E INTERVENIENTES-GARANTES:**

  
Pedro Aparecido Ciriello  
CPF: 250.306.638-00

  
Avenir Alves dos Santos Ciriello  
CPF: 194.515.648-10

BELÍO

**8 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1730064 (20/00687)**

**Credor:** Banco do Brasil

**Titular:** Luiz Donizete Cirilo

**Agência:** 0141-4

**Conta Corrente:** 35.682-4

**Limite de Crédito:** R\$ 18.600,00

**Data do Contrato:** 27.12.2012

**Avalista:** Pedro Aparecido Ciriello

Aval - não solicitado a exclusão

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º: 20/00687-X

1. EMITENTE:

Nome: LUIZ DONIZETI CIRILO  
Identidade (RG): 10.647.433 SSP/SP  
Profissão: Agricultor  
Conta corrente: 35.682-4  
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1127 - Centro  
Cidade: Garça UF: SP

CPF: 924.763.688-49  
Estado Civil: Casado  
Agência (Prefixo): 0141-4  
CEP: 17.400-000

(N) 2012  
CÓPIA MATRÍCULA

69/1.06

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da Operação: R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

2.2. Valor das prestações:

- em 06 (seis) prestações, vencíveis em **10.12.2013, 10.12.2014, 10.12.2015, 10.12.2016, 10.11.2017 e 10.12.2017**, sendo as 5 (cinco) primeiras prestações no valor nominal de **R\$1.860,00** (um mil, oitocentos e sessenta reais) cada uma e a última no valor nominal de **R\$9.300,00** (nove mil e trezentos reais), acrescidas todas elas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.

2.3. Prazo: 05 anos.

2.4. Vencimento: 10.12.2017

2.5. Vencimento 1ª parcela: 10.12.2013

Vencimento última parcela: 10.12.2017

2.6. Encargos Financeiros:

2.6.1. Encargos Básicos: Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP).

2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: 0,5% a.m.

\*\*\*

**GARANTIAS** – O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s): em HIPOTECA cedular de **SÉTIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha propriedade e de minha esposa, a Sra. ANTÔNIA APARECIDA DE MELLO CIRILO, já qualificada no item 3 do preâmbulo, que se acha em nossa posse mansa e pacífica e livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais,

imóvel este descrito na certidão anexa a esta Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**Denominação**: Sítio São Luiz;

**Localização**: Município de Garça (SP);

**Área**: 11 alqueires e 15 centésimos de alqueires, iguais a 26,98,30 hectares de terras;

**Título de domínio**: Escritura pública de 28.11.2003, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Jafa, comarca de Garça (SP), livro nº 028, página 184, **registro nº 04, da matrícula 1.828**, em 21.05.2004, livro 02 de registro geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Garça (SP).

\*\*\*

Presidente Prudente (SP), 27 de dezembro de 2012.

**EMITENTE:**

p.p. de LUIZ DONIZETI CIRILO, já qualificado no item 1 do preâmbulo, conforme procuração anexada à 2ª via desta Cédula, a ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis, e junta, por cópia, à 1ª via.

  
PEDRO APARECIDO CIRIELLO  
CPF: 250.306.638-00

**9 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1730065 (20/00688)**

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Luiz Donizeti Cirilo  
Cédula não apresentada.

BANCO DO BRASIL		Demonstrativo de Conta Vinculada								
SEÇÃO VILA REJO ESTOGAR - RIBEIRÃO PRETO - SP		CPF / CNPJ		Número / Produto						
LUIZ DONIZETI CIRILO		004.700.009-08		1730065-7 - 20/00688 - FIANC. CRED. MERCADO						
Desempenho (Real)		-								
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:										
NORMALIDADE: Art. 10, II, 2º/13.										
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Índice TR;										
- JURO à taxa de 0,300% ao mês, sob o uso mensalístico.										
FACILITAMENTO: A partir de 10.12.2013.										
- COMISSÃO DE FORMALIZAÇÃO, com base na variação do IACF mensal, em função do crédito.										
DATA	RENTES / DIVIDENDOS	Saldo de movimentação				Saldo de refinanciamento				Valor geral
27-02-11	0,00	Saldo	0,00	Entrada	0,00	Saldo	0,00	Entrada	0,00	0,00

**10 - Cédula de Crédito Bancário n.º 1723660 (20/00625)**

**Credor:** Banco do Brasil  
**Titular:** Pedro Aparecido Ciriello  
**Agência:** 141-4  
**Conta Corrente:** 29.458-6  
**Limite de Crédito:** R\$ 146.700,00  
**Data do Contrato:** 27.06.2012

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º: 20/00625-X

### 1. EMITENTE:

Nome: PEDRO APARECIDO CIRIELLO  
Identidade (RG): 4795880-7 - SSP/SP  
Profissão: Agricultor  
Conta corrente: 29.458-6  
10.217-2  
Endereço: Rua Adolfo Bastos, 1124 – apto. 122 – Vila Bastos  
Cidade: Santo André UF: SP

CPF: 250.306.638-00  
Estado Civil: Casado  
Agência (Prefixo): 141-4  
6604-4  
CEP: 09.041-000

### 2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. Valor da Operação: **R\$416.700,00** (quatrocentos e dezesseis mil e setecentos reais).

2.2. Valor das prestações:

- em 06 (seis) prestações, vencíveis em **30.09.2013, 30.09.2014, 30.09.2015, 30.09.2016, 25.05.2017 e 25.06.2017**, sendo as 05 (cinco) primeiras no valor nominal de **R\$41.670,00** (quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais), e a última (sexta) no valor nominal de **R\$208.350,00** (duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais), acrescidas todas elas dos encargos financeiros descritos no item 2.6.

2.3. Prazo: 05 anos.

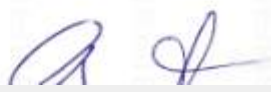
2.4. Vencimento: 25.06.2017

2.5. Vencimento 1ª parcela: 30.09.2013      Vencimento última parcela: 25.06.2017

2.6. Encargos Financeiros:

\*\*\*

**GARANTIA** – O bem vinculado é o seguinte: em HIPOTECA cedular de **SÉTIMO GRAU** e com concorrência da União, o imóvel de minha propriedade, que se acha em minha posse mansa e pacífica e livre(s) de ônus ou responsabilidades de quaisquer espécies, inclusive fiscais, imóvel este descrito na certidão anexa a esta



Cédula e que dela fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

**Denominação**: Fazenda Enseada.

**Localização**: Município de Garça (SP).

**Área do imóvel**: 113,74 hectares.

**Título de domínio**: Escritura pública lavrada aos 20 de abril de 1998, às fls. 001, Livro E-22, pelo Cartório do Município de Fernão, comarca de Garça (SP), registrada sob o n.º **R-32/M-1.589**, no livro 2 – registro geral, em 27.04.1998, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Garça (SP).

**Confrontações e benfeitorias**: conforme certidão da matrícula M-1.589, anexa.

Para todos os fins de direito, a hipoteca ora constituída compreende, além do imóvel acima descrito, as benfeitorias hoje nele edificadas, bem como aquelas que vierem a ser acrescidas na vigência desta operação, bens esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL S.A., que poderá, a qualquer tempo, exigir a competente averbação à margem do(s) registro(s) principal(ais), para especialização de seu direito real, renunciando o proprietário, desde logo, ao exercício de eventuais direitos de retenção.

\*\*\*



*(Trecho extraídos dos documentos enviados por e-mail)*

4. Postas tais premissas, diante da vasta documentação apresentada, a Administradora Judicial informa que realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme os tópicos a seguir expostos.

- **01 - Contrato de Cédula Rural Pignoratícia - n.º 1677905 (40/00880)**

5. Trata-se de cédula Rural Pignoratícia, por meio do qual o Credor pleiteia a sua inclusão como Garantia Real, em razão da penhora de penhor de 100 (cem) bois nelore com 36 (trinta e seis) meses, por meio do qual totalizam o importe de R\$ 123.105,60 (cento e vinte e três mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), por meio do qual fora constituído como direito real em garantia, em razão de se tratar de contrato com Garantia de penhor. Veja-se:

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, e(m) o(s) seguinte(s):  
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros,  
100 BOI(S) NELORE, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$123.105,60.  
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) TRASEIRO ESQUERDO com a marca UV, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

*(Trecho extraídos dos documentos enviados por e-mail)*

6. Todavia, ao analisar o contrato apresentado pelo Credor, nota-se que não há prova de que o bem-dado em garantia, fora registrado em cartório.

7. Ademais, ao analisar os documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou que foi celebrado entre as partes Contrato de Cédula Rural Pignoratícia - 1677905 (40/00880), conforme quadro elucidativo n.º 01, onde o mesmo fora minuciosamente analisado, oportunidade em que a *Expert* constatou que fora celebrado em **27.03.2009**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **17.10.2022**.

8. Desta feita, visando apurar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial realizou a conferência dos valores apresentados pelo Credor, tendo identificado os valores abaixo, conforme a inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Termo Final Atualiz.	30/09/2013						
Termo Final Mora	30/09/2013						
Atualização	TR						
Taxa Pré a.m	0,50%						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TR	Taxa Pré	Juros Mora 0,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
CAPITALIZAÇÃO	31/03/2009	31/03/2009	R\$ 90.635,23	2,576029%	30,91%	0,00000%	R\$ 121.705,51
SEGURO VIDA PROD RURAL	02/04/2009	02/04/2009	R\$ 2.135,00	2,569722%	30,86%	0,00000%	R\$ 2.865,76
<b>SALDO DEVEDOR EM 17/10/2022 COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO</b>							<b>R\$ 457.278,91</b>

9. Desta feita, é de rigor que o crédito referente ao Contrato de Cédula Rural Pignoratícia - 1677905 (40/00880), no *quantum* de R\$ 457.278,91 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) seja habilitado em favor do Banco do Brasil, haja vista a existência de crédito líquido e exigível, na classe quirografária.

- **02 - Contrato de Cédula Rural Pignoratícia - n.º 1688842 (4000456)**

10. Trata-se de cédula Rural Pignoratícia, por meio do qual o Credor pleiteia a sua inclusão como Garantia Real, em razão da penhora de Maracujás comuns, por meio do qual totalizam o importe de 168.000,00 KG, tendo como valor em real a quantia de R\$ 99.120,00, constituído como direito real em garantia, em razão de se tratar de contrato com Garantia de penhor. Veja-se: